PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 926/79

Concede isenção de impôsto territorial e predial a Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- É concedida a isenção do impôsto territorial e predial a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e aos imóveis objeto do convênio de 25/08/78, homologado pela Câmara Municipal através da Resolução nº 04, de 21/09/78.

Art. 2º)- A isenção que trata o artigo anterior terá vigência a partir da data da apresentação dos projetos até que ocorra a primeira comercialização, nos precisos termos da cláusula segunda, do Convênio de 25/08/78.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data, ressalvada a vigência do art. 2º, deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
22 de março de 1.979.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal